



QUINTO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM SÉRIE ÚNICA, DA 352ª (TRECENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., COM LASTRO EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA SOLUBIO TECNOLOGIAS AGRÍCOLAS S.A.

I. PARTES

Pelo presente instrumento particular:

(1) ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora aberta, devidamente registrada perante a CVM sob o n.º 310, na categoria "S1", perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o n.º 310, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes n.º 1.553, 3º andar, Conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o n.º 10.753.164.0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**" ou "**Securitizadora**"); e

(2) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com filial situada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada de acordo com seu estatuto social, na qualidade de representante dos Titulares de CRA ("**Agente Fiduciário dos CRA**" e, juntamente à Emissora, "**Partes**");

II. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

(A) em 27 de agosto de 2024, foi celebrado o "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Solubio Tecnologias Agrícolas S.A.*" entre: (i) **SOLUBIO TECNOLOGIAS AGRÍCOLAS S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Jataí, Estado de Goiás, na Avenida das Américas, nº 290, Quadra 16, Lote 11, Jardim Rio Claro, CEP 75802-040, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.952.307/0001-22 ("**Devedora**"); (ii) a Securitizadora, na qualidade de debenturista; (iii) a **AGRO INNOVATION S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedro

Bueno, nº 357, Terro, Sala 02, Bairro Jabaquara, CEP 04342-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.222.340/0001-20 ("**Agro Innovation**"); (iv) a **AGRO PECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Jataí, Estado de Goiás, na Rodovia JTI 101 Km 09, a direita 6 Km, Caixa Postal 12, Zona Rural, CEP 75.800-970, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 47.207.899.0001-81 ("**Rio Paraíso**"); e (v) o **ALBER MARTINS GUEDES**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, técnico agrícola, portador da carteira de registro de identidade n.º 307.873.960-8, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 990.617.590-72, residente e domiciliado na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua T34, SN, Quadra 95, Lote 15/16, Apartamento 25 – Setor Bueno, CEP 74223-220 ("**Alber**" e, quando em conjunto com Agro Innovation e Rio Paraíso, doravante denominados "**Fiadores**"), conforme posteriormente aditado ("**Debêntures**" e "**Emissão**", respectivamente);

(B) a Emissão insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultou na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio objeto, da 352ª (trecentésima quinquagésima segunda) emissão, em série única, da Securitizadora ("**CRA**"), em relação aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido no Termo de Securitização) foram vinculados como lastro ("**Operação de Securitização**"), por meio do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 352ª (trecentésima quinquagésima segunda) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela Solubio Tecnologias Agrícolas S.A.*", celebrado em 27 de agosto de 2024, entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA, conforme posteriormente aditado, nos termos da Lei n.º 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor ("**Lei 14.430**"), da Resolução da CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 60**"), e demais leis e regulamentação aplicáveis ("**Termo de Securitização**");

(C) em 29 de agosto de 2024, as Partes celebraram o "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 352ª (trecentésima quinquagésima segunda) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela Solubio Tecnologias Agrícolas S.A.*", de modo a refletir as alterações nos Planos de Distribuição, conforme definido no Termo de Securitização ("**Primeiro Aditamento**");

(D) em 04 de setembro de 2024, as Partes celebraram o "*Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 352ª (trecentésima quinquagésima segunda) Emissão da Eco*

*Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela Solubio Tecnologias Agrícolas S.A.” para fins de alterações de determinados termos e condições (“**Segundo Aditamento**”);*

(E) em 25 de novembro de 2024, as Partes celebraram o “*Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 352ª (trecentésima quinquagésima segunda) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela Solubio Tecnologias Agrícolas S.A.”*, para fins de refletir **(a)** a distribuição parcial dos CRA e o cancelamento das CRA que não tenham sido objeto de colocação; **(b)** a quantidade de CRA efetivamente colocada; e **(c)** o cancelamento das Debêntures correspondentes ao saldo não colocado de CRA (“**Terceiro Aditamento**”);

(F) em 26 de novembro de 2024, as Partes celebraram o “*Quarto Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 352ª (trecentésima quinquagésima segunda) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela Solubio Tecnologias Agrícolas S.A.”*, para refletir a criação de eventos de incorporação da remuneração ao Valor Nominal Unitário das Debêntures e ao Valor Nominal Unitário dos CRA, programados para o dia 13 de fevereiro de 2025 e 17 de fevereiro de 2025, respectivamente;

(G) em 18 de julho de 2025, foi realizada a “*Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 352ª (Trecentésima Quinquagésima Segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”* (“**Assembleia Waiver Condicionado**”), na qual foi aprovada a concessão de *waiver* relativa à hipótese de vencimento antecipado da Emissão, em decorrência de eventual vencimento antecipado das seguintes ofertas: (i) 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real e garantia adicional fidejussória, para colocação privada, emitida pela Emissora, correspondente à 1ª Série da 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Companhia Província de Securitização; e (ii) 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real e garantia adicional fidejussória, para colocação privada, emitida pela Emissora, correspondente à 203ª (Ducentésima terceira) emissão da Securitizadora; sob determinadas condições, a saber, (a) a ampliação do valor total dos contratos cedidos no âmbito da Cessão Fiduciária (conforme definido na Escritura de Emissão), de 135% (cento e trinta e cinco por cento) para 160% (cento e sessenta por cento) do saldo devedor dos CRA (“**Reforço da Cessão Fiduciária**”), (b) a ampliação do volume de fluxo financeiro direcionado às Contas Vinculadas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido na Escritura de Emissão), em 25%

(vinte e cinco por cento) ("**Ampliação do Fluxo Financeiro**"), (c) a suspensão do pagamento de quaisquer valores relacionados à amortização de principal ou ao pagamento de juros referentes aos contratos de mútuos já existentes no balanço da Emissora na data da Assembleia *Waiver* Condicionado, firmados com partes relacionadas, pela Emissora, até que os titulares dos CRA recebam integralmente os valores investidos no âmbito da emissão, e (d) a redução dos pagamentos relacionados a value creation pela Emissora, ficando limitado a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) o montante que poderá ser despendido a esse título no exercício de 2025;

(H) determinadas subsidiárias da Emissora, a saber, Goiás Comércio e Distribuição de Bioinsumos e Biotecnologia Ltda. (CNPJ nº 45.150.841/0001-13), Nordeste I Comércio e Distribuição de Bioinsumos e Biotecnologia Ltda. (CNPJ nº 46.263.991/0001-07), Tocantins Comércio e Distribuição de Bioinsumos e Biotecnologia Ltda. (CNPJ nº 47.912.851/0001-74), 163 Comércio e Distribuição de Bioinsumos e Biotecnologia Ltda. (CNPJ nº 47.946.515/0001-42), Grande Parecis Comércio e Distribuição de Biotecnologia e Bioinsumos Ltda. (CNPJ nº 48.322.090/0001-63) e Pantanal Comércio de Bioinsumos e Biotecnologia Ltda. (CNPJ nº 48.829.282/0001-60) ("**Cedentes Fiduciantes**") foram incorporadas pela Emissora, nos termos de seus respectivos atos societários, de modo que a Emissora assumiu, de forma automática, plena e universal, todos os direitos, obrigações e responsabilidades anteriormente atribuídos às Cedentes Fiduciantes ("**Incorporação**");

(I) em 20 de outubro de 2025, em sede de "*Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 352ª (Trecentésima Quinquagésima Segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*", os titulares dos CRA, representando 86,71% (oitenta e seis inteiros e setenta e um centésimos por cento) dos titulares dos CRA presentes, aprovaram a outorga de *waiver* para que a Incorporação não fosse caracterizada como Evento de Vencimento Antecipado Automático, nos termos da Cláusula 7.2, item (xi), da Escritura de Emissão;

(J) com o objetivo de promover a Incorporação, o Reforço da Cessão Fiduciária e a Ampliação do Fluxo Financeiro, em 10 de dezembro de 2025, a Devedora, a Securitizadora e as Cedentes Fiduciantes celebraram o "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Contas Vinculadas em Garantia e Outras Avenças*" ("**Primeiro Aditamento à Cessão Fiduciária**"), por meio do qual a Devedora sub-rogou-se na posição das Cedentes Fiduciantes, formalizou a cessão fiduciária, à Securitizadora, de novos direitos creditórios decorrentes de contratos de comodato de equipamento e fornecimento de insumos, melhor descritos e caracterizados no Anexo A do Primeiro Aditamento à Cessão Fiduciária, observadas as condições de Reforço da Cessão Fiduciária, e formalizou a Ampliação do Fluxo Financeiro;

(K) em 18 de junho de 2025, a sede da Devedora foi alterada de Via Eixo Principal, nº 1.562, Quadra 1, Lote 10, Bairro Parque Industrial, CEP 77.445-590, Cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, para Avenida das Américas, Quadra 16, Lote 11, nº 290, Bairro Jardim Rio Claro, Cidade de Jataí, Estado de Goiás, CEP 75802-040, de modo que seus atos constitutivos passaram a ser arquivados na JUCEGO, sob NIRE 53300050537 ("**Alteração de Sede Social – Emissora**");

(L) em 03 de outubro de 2024, a sede da Agro Innovation foi alterada de Avenida Cidade Jardim, nº 803, 6º andar, conjunto 62, sala 8B, Itaim Bibi, CEP 01.453-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para Avenida Pedro Bueno, nº 357, Terro, Sala 02, Bairro Jabaquara, Cidade de São Paulo, CEP 04342-010 ("**Alteração de Sede Social – Agro Innovation**" e, em conjunto com a Alteração de Sede Social – Emissora, as "**Alterações de Sede Social**");

(M) em 12 de janeiro de 2026, foi realizada a "*Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 352ª (Trecentésima Quinquagésima Segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*"; no âmbito da qual foi aprovada, dentre outros pontos, a alteração do fluxo de pagamentos das Debêntures e dos CRA, previsto no Anexo I da Escritura de Emissão e no Anexo II ao Termo de Securitização, respectivamente, de modo que (i) os valores devidos a título de Remuneração dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização) referente às parcelas vincendas de janeiro de 2026 a março de 2026 deverão ser incorporados ao saldo devedor dos CRA nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA, e (ii) a Data de Pagamento da Amortização Programada dos CRA, originalmente prevista para 20 de fevereiro de 2026, deverá ser reprogramada para 20 de abril de 2026 ("**Alteração do Cronograma de Pagamentos**"); e

(N) as Partes, em comum acordo, desejam alterar determinados termos e condições do Termo de Securitização, de modo a refletir a Incorporação, o Reforço da Cessão Fiduciária, a Ampliação do Fluxo Financeiro, as Alterações de Sede Social e a Alteração do Cronograma de Pagamentos.

RESOLVEM as Partes firmar este "*Quinto Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 352ª (trecentésima quinquagésima segunda) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela Solubio Tecnologias Agrícolas S.A.*" ("**Aditamento**"), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Definições e Interpretação. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento são aqui utilizados com o mesmo significado a estes atribuídos no Termo de Securitização.

1.1.1. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa.

1.1.2. Todas as referências a quaisquer outros contratos ou documentos apresentados neste instrumento significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

1.1.3. Todas as referências a qualquer lei ou regulamentação significam uma referência às referidas da maneira que se encontrem em vigor ou, conforme aplicável, ao texto normativo que vier a substituí-las.

2. ALTERAÇÕES

2.1. Em função da Incorporação, do Reforço da Cessão Fiduciária, da Ampliação do Fluxo Mínimo e das Alterações de Sede Social, as Partes resolvem alterar: **(a)** a Cláusula 1.1., de modo a alterar a definição de "Agro Innovation", "Alber", "Amortização Extraordinária Parcial Compulsória das Debêntures", "Aprovações Societárias", "Cedentes Fiduciantes", "Cessão Fiduciária"; "Conta(s) Vinculada(s)", "Contrato de Cessão Fiduciária", "Devedora" e "Solubio" e "Direitos Creditórios das Contas Vinculadas"; **(b)** excluir a definição de "Aprovações das Cedentes Fiduciantes"; "Aprovação da Cedente Fiduciante 1", "Aprovação da Cedente Fiduciante 2", "Aprovação da Cedente Fiduciante 3", "Aprovação da Cedente Fiduciante 4", "Aprovação da Cedente Fiduciante 5", "Aprovação da Cedente Fiduciante 6", "Aprovação da Cedente Fiduciante 7", "Cedente Fiduciante 1", "Cedente Fiduciante 2", "Cedente Fiduciante 3", "Cedente Fiduciante 4", "Cedente Fiduciante 5", "Cedente Fiduciante 6", "Cedente Fiduciante 7", "Cedentes Fiduciantes" e "JUCETINS"; bem como incluir a definição de "JUCEGO"; **(c)** incluir as definições de "Aprovação da EFG", "EFG", "Fluxo Mínimo Anual", "Fluxo Mínimo Semestral" e "Fluxo Mínimo da Garantia" na Cláusula 1.1; e **(d)** alterar a Cláusula 7.2.1 e 17.4(xi); as quais passarão a vigorar, a partir da presente data, com as redações a seguir:

"Agro Innovation":	AGRO INNOVATION S.A. , sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedro Bueno, nº 357, Terro, Sala 02, Bairro Jabaquara, CEP 04342-010, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 47.222.340/0001-20, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35.300.597.036, perante a JUCESP.
"Alber":	ALBER MARTINS GUEDES , brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, técnico agrícola, portador do RG n.º 307.873.960-8, expedido pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 990.617.590-72, residente e domiciliado na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua T34, SN, Quadra 95, Lote 15/16, Apartamento 25 – Setor Bueno, CEP 74223-220.
"Amortização Extraordinária Parcial Compulsória das Debêntures":	Significa a amortização extraordinária parcial compulsória das Debêntures nos termos da Cláusula 6.3 da Escritura de Emissão de Debêntures, na hipótese de não ser atendido o percentual de Recebíveis Cedidos Fiduciariamente de, no mínimo, 160% (cento e sessenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures.
"Aprovação da EFG":	A reunião de sócios da EFG, realizada em 27 de agosto de 2024.
"Aprovações Societárias":	Quando em conjunto, a AGE Devedora, a Rerrat AGE Devedora, a Aprovação Societária Rio Paraíso, a Aprovação Societária Agro Innovation e a Aprovação da EFG.
"Cessão Fiduciária":	A cessão fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, outorgada pela Devedora e pela EFG, em garantia das Obrigações Garantidas, conforme Contrato de Cessão Fiduciária.

"Cedente Fiduciante" ou "EFG":	A EFG Soluções Biológicas Ltda. , sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.165.647/0001-49.
"Conta(s) Vinculada(s)"	A(s) conta(s), de titularidade da Devedora e da EFG, na qual transitarão os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, conforme definidas no "Anexo V" do Contrato de Cessão Fiduciária.
"Contrato de Cessão Fiduciária":	O "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Contas Vinculadas em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Devedora e a EFG, na qualidade de cedentes fiduciantes, a Securitizadora, na qualidade de cessionária fiduciária e outros, celebrado em 04 de setembro de 2024, conforme aditado em 10 de dezembro de 2025, por meio do qual a Devedora e a EFG outorgaram em favor da Securitizadora a Cessão Fiduciária.
"Devedora" ou "Solubio":	SOLUBIO TECNOLOGIAS AGRÍCOLAS S.A. , sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Jataí, estado de Goiás, na Avenida das Américas, nº 290, Quadra 16, Lote 11, Jardim Rio Claro, CEP 75802-040, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.952.307/0001-22, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE sob o nº 53300050537, perante a JUCEG.
"Direitos Creditórios da(s) Conta(s) Vinculada(s)":	Quando em conjunto: (i) a(s) Conta(s) Vinculada(s); e (ii) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, decorrentes e/ou emergentes da Conta Vinculada da Devedora e da Conta Vinculada da EFG, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, observado o Fluxo Mínimo de Garantia.
"Fluxo Mínimo Anual":	Significa a soma dos 2 (dois) últimos Fluxos Mínimos Semestrais, que deverá ser correspondente a, no mínimo, 125% (cento e vinte e cinco por cento) das próximas 4

	<i>(quatro) parcelas vincendas de amortização do saldo do valor unitário e da remuneração das Debêntures, conforme estabelecido na Escritura de Emissão, acrescidas de eventuais encargos ordinários e/ou de mora, penalidades, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos.</i>
--	--

"Fluxo Mínimo da Garantia":	<i>Significa Fluxo Mínimo Anual e Fluxo Mínimo Semestral, em conjunto.</i>
------------------------------------	--

"Fluxo Mínimo Semestral":	<i>Significa o fluxo mínimo que deverá transitar semestralmente na(s) Conta(s) Vinculada(s), considerando a somatória dos recursos da(s) Conta(s) Vinculada(s) decorrentes dos Recebíveis Cedidos Fiduciariamente correspondentes a, no mínimo, 125% (cento e vinte e cinco por cento) da próxima parcela de amortização do saldo do valor nominal unitário e da remuneração das Debêntures, conforme estabelecidos na Escritura de Emissão, acrescida de eventuais encargos ordinários e/ou de mora, penalidades, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos.</i>
----------------------------------	---

"JUCEG":	<i>A Junta Comercial do Estado de Goiás.</i>
-----------------	--

"7.2.1. *Não obstante o disposto na Cláusula 7.2 acima, as Debêntures contarão com as seguintes garantias:*

(i) Cessão Fiduciária: em garantia do pagamento integral e tempestivo das Obrigações Garantidas, a Devedora e a EFG cederão fiduciariamente em favor da Securitizadora, a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, conforme disposto no Contrato de Cessão Fiduciária; e

(ii) Fiança: Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, as Debêntures contarão com garantia fidejussória representada pela fiança, outorgada pelos Fiadores, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures."

"17.4. Riscos Relativos à Operação de Securitização

(xi) *Risco da não notificação dos devedores dos Recebíveis Cedidos Fiduciariamente: na Data de Emissão dos CRA, não foram notificados os devedores dos Recebíveis Cedidos Fiduciariamente. Isto posto, caso não ocorra a devida notificação dos mencionados devedores, informando a respeito da Cessão Fiduciária, juntamente com os dados bancários das Contas Vinculadas, para a realização dos pagamentos dos Recebíveis Cedidos Fiduciariamente, os Titulares de CRA poderão ser adversamente afetados, uma vez que os Recebíveis Cedidos Fiduciariamente esperados em decorrência da Cessão Fiduciária poderão continuar a ser pagos em conta corrente de titularidade da Devedora e/ou da EFG.”*

2.2. Adicionalmente, em função do Reforço da Cessão Fiduciária e da Alteração do Cronograma de Pagamentos, as Partes resolvem alterar o Anexo I e o Anexo II do Termo de Securitização, os quais passarão a vigor nos termos do Anexo I e o Anexo II do presente Aditamento.

3. RATIFICAÇÕES

3.1. **Ratificações.** Além do disposto acima, as Partes resolvem reafirmar as declarações e ratificar as cláusulas do Termo de Securitização que não foram objeto do presente instrumento.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. **Irrevocabilidade e Irretratabilidade.** Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

4.2. **Probidade e Boa-fé.** As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Aditamento foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

4.3. **Invalidade ou Nulidade.** A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer dos itens deste Aditamento não afetará os demais, que permanecerão sempre válidos e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer item deste Aditamento, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição ao item declarado inválido ou nulo, a inclusão, neste Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições do item invalidado ou nulo, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação do item invalidado ou nulo e o contexto em que se insere.

4.4. Assinatura Eletrônica. As Partes declaram e reconhecem que este Aditamento (e seus anexos), assinados eletronicamente por meio de assinatura digital com utilização de certificados emitidos conforme parâmetros da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ("ICP-Brasil"), são válidos e eficazes perante seus signatários, desde já renunciando a qualquer direito de alegar o contrário. Será considerada a data de assinatura deste Aditamento, para todos os fins e efeitos, a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada.

4.5. Legislação Aplicável. Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

4.6. Foro. As Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Aditamento.

Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso daquele indicado neste Aditamento, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam este Aditamento em formato eletrônico, juntamente com 2 (duas) testemunhas identificadas a seguir.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2026.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes)



(Página de assinatura do "Quinto Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 352ª (Trecentésima Quinquagésima Segunda) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela Solubio Tecnologias Agrícolas S.A.")

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome: Milton Scatolini Menten

Cargo: 014.049.958-03

Nome: Danilo Beretz Aren

Cargo: 040.528.906-55

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Agente Fiduciário dos CRA

Nome: Nilson Raposo Leite

Cargo: Procurador

Nome: Bianca Galdino Batistela

Cargo: Procuradora

Testemunhas:

Nome: Bruna de Moraes da Silva Sena

CPF: 409.482.878-88

Nome: Roberta Lacerda Crespilho

CPF: 220.314.208-10

ANEXO I

(ao "Quinto Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 352ª (Trecentésima Quinquagésima Segunda) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela Solubio Tecnologias Agrícolas S.A.")

Características dos Créditos do Agronegócio

Em atendimento ao inciso V do artigo 2º do Suplemento à Resolução CVM n.º 60, de 23 e dezembro de 2021, conforme a alterada, sem prejuízo das características indicadas no Termo de Securitização, a tabela abaixo apresenta as principais características dos Créditos do Agronegócio.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste anexo terão o significado previsto no Termo de Securitização.

Devedora:	SOLUBIO TECNOLOGIAS AGRÍCOLAS S.A. , sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Jataí, estado de Goiás, na Avenida das Américas, nº 290, Quadra 16, Lote 11, Jardim Rio Claro, CEP 75802-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (" CNPJ/MF ") sob o n.º 16.952.307/0001-22
Debenturista:	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , companhia securitizadora devidamente registrada perante a CVM sob o n.º 21.741, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes n.º 4.400, 7º andar (parte), CEP 04.538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o n.º 10.753.164/0001-43.
Direitos Creditórios do Agronegócio	Direitos creditórios, considerados do agronegócio por destinação, oriundos das debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, para colocação privada, da Devedora (" Debêntures ").
Data de Emissão das Debêntures:	20 de agosto de 2024.
Prazo e Data de Vencimento Final das Debêntures:	As Debêntures terão prazo de vencimento de 1.822 (mil, oitocentos e vinte e dois) dias corridos, contados da Data de Emissão das Debêntures, vencendo-se, portanto, em 16 de agosto de 2029, ressalvados: resgate antecipado, com cancelamento da totalidade das Debêntures, e declaração de vencimento antecipado, conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures, desde que permitidas pela legislação vigente à época.

Valor Principal:	O valor total da emissão das Debêntures é de R\$ 114.283.397,00 (cento e catorze milhões, duzentos e oitenta e três mil, trezentos e noventa e sete reais), na Data de Emissão das Debêntures, observada a possibilidade de Distribuição Parcial.
Valor Nominal Unitário das Debêntures:	As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), na Data de Emissão das Debêntures.
Garantias:	As Debêntures são garantidas por: (i) Cessão Fiduciária; e (ii) Fiança.
Atualização Monetária:	O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
Remuneração das Debêntures:	Sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI de um dia, "<i>over extra-grupo</i>", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, acrescida de <i>spread</i> (sobretaxa) de 5,25% (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ("Remuneração das Debêntures"). Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão de Debêntures, a Remuneração das Debêntures será paga a partir do 7º (sétimo) mês (inclusive), nas datas indicadas na Escritura de Emissão de Debêntures (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração").
Amortização Programada das Debêntures:	O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado a partir do 18º (décimo oitavo) mês (inclusive), em 15 (quinze) parcelas, de acordo com as datas indicadas na Escritura de Emissão de Debêntures (cada uma, uma " Data de Pagamento " e " Datas de Pagamento " quando referidas em conjunto).
Encargos Moratórios:	Sem prejuízo do pagamento da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Devedora de qualquer quantia devida à Emissora, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial): (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago.
Vencimento Antecipado:	As obrigações da Devedora constantes da Escritura de Emissão de Debêntures poderão ser declaradas antecipadamente vencidas caso ocorram os Eventos de Vencimento Antecipado.

Resgate Antecipado Facultativo:	Nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, a Devedora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês contado a partir da Data de Emissão, ou seja, em 20 de setembro de 2026 (inclusive), resgatar, a qualquer momento, a totalidade das Debêntures, sendo vedado o resgate parcial.
Amortização Extraordinária Parcial Facultativa:	Não será admitida a realização de amortização extraordinária parcial das Debêntures.
Amortização Extraordinária Parcial Compulsória	Na hipótese de não ser atendido o Volume Mínimo da Garantia (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) considerando, para fins de cálculo, somente os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente de, no mínimo, 160% (cento e sessenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (descontado o <i>Cash Collateral</i>), em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da primeira Data de Integralização das Debêntures, a Devedora deverá realizar a amortização extraordinária parcial compulsória das Debêntures.
Oferta de Resgate Antecipado:	Nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, a Devedora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 20 de agosto de 2025, inclusive, realizar oferta de resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, endereçada à Emissora e ao Agente Fiduciário dos CRA (" Oferta de Resgate Antecipado ").
Aquisição Facultativa:	A Devedora renunciou à faculdade de adquirir as Debêntures, por meio da Escritura de Emissão de Debêntures, nos termos do artigo 55, §3º, da Lei das Sociedades por Ações.

Anexo II

(ao "Quinto Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 352ª (Trecentésima Quinquagésima Segunda) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela Solubio Tecnologias Agrícolas S.A.")

Datas de Pagamento de Remuneração e Amortização Programada CRA

Nº de ordem	Data de Pagamento Debentures	Data de Pagamento CRA	Pagamento Juros	Amortização	Tai
1	13/02/2025	17/02/2025	Incorpora	Não	0,0000%
2	18/03/2025	20/03/2025	Sim	Não	0,0000%
3	16/04/2025	22/04/2025	Sim	Não	0,0000%
4	16/05/2025	20/05/2025	Sim	Não	0,0000%
5	17/06/2025	20/06/2025	Sim	Não	0,0000%
6	17/07/2025	21/07/2025	Sim	Não	0,0000%
7	18/08/2025	20/08/2025	Sim	Não	0,0000%
8	18/09/2025	22/09/2025	Sim	Não	0,0000%
9	16/10/2025	20/10/2025	Sim	Não	0,0000%
10	19/11/2025	21/11/2025	Sim	Não	0,0000%
11	18/12/2025	22/12/2025	Sim	Não	0,0000%
12	16/01/2026	20/01/2026	Incorpora	Não	0,0000%
13	18/02/2026	20/02/2026	Incorpora	Não	0,0000%
14	18/03/2026	20/03/2026	Incorpora	Não	0,0000%
15	16/04/2026	20/04/2026	Sim	Sim	6,6700%
16	18/05/2026	20/05/2026	Sim	Sim	7,1400%
17	18/06/2026	22/06/2026	Sim	Não	0,0000%
18	16/07/2026	20/07/2026	Sim	Não	0,0000%
19	18/08/2026	20/08/2026	Sim	Sim	7,6900%
20	17/09/2026	21/09/2026	Sim	Não	0,0000%
21	16/10/2026	20/10/2026	Sim	Não	0,0000%
22	19/11/2026	23/11/2026	Sim	Sim	8,3300%
23	17/12/2026	21/12/2026	Sim	Não	0,0000%
24	18/01/2027	20/01/2027	Sim	Não	0,0000%
25	18/02/2027	22/02/2027	Sim	Sim	9,0900%
26	18/03/2027	22/03/2027	Sim	Não	0,0000%
27	16/04/2027	20/04/2027	Sim	Não	0,0000%
28	18/05/2027	20/05/2027	Sim	Sim	10,0000%
29	17/06/2027	21/06/2027	Sim	Não	0,0000%
30	16/07/2027	20/07/2027	Sim	Não	0,0000%
31	18/08/2027	20/08/2027	Sim	Sim	11,1100%
32	16/09/2027	20/09/2027	Sim	Não	0,0000%



33	18/10/2027	20/10/2027	Sim	Não	0,0000%
34	18/11/2027	22/11/2027	Sim	Sim	12,5000%
35	16/12/2027	20/12/2027	Sim	Não	0,0000%
36	18/01/2028	20/01/2028	Sim	Não	0,0000%
37	17/02/2028	21/02/2028	Sim	Sim	14,2900%
38	16/03/2028	20/03/2028	Sim	Não	0,0000%
39	18/04/2028	20/04/2028	Sim	Não	0,0000%
40	18/05/2028	22/05/2028	Sim	Sim	16,6700%
41	16/06/2028	20/06/2028	Sim	Não	0,0000%
42	18/07/2028	20/07/2028	Sim	Não	0,0000%
43	17/08/2028	21/08/2028	Sim	Sim	20,0000%
44	18/09/2028	20/09/2028	Sim	Não	0,0000%
45	18/10/2028	20/10/2028	Sim	Não	0,0000%
46	17/11/2028	21/11/2028	Sim	Sim	25,0000%
47	18/12/2028	20/12/2028	Sim	Não	0,0000%
48	18/01/2029	22/01/2029	Sim	Não	0,0000%
49	16/02/2029	20/02/2029	Sim	Sim	33,3300%
50	16/03/2029	20/03/2029	Sim	Não	0,0000%
51	18/04/2029	20/04/2029	Sim	Não	0,0000%
52	17/05/2029	21/05/2029	Sim	Sim	50,0000%
53	18/06/2029	20/06/2029	Sim	Não	0,0000%
54	18/07/2029	20/07/2029	Sim	Não	0,0000%
55	16/08/2029	20/08/2029	Sim	Sim	100,0000%